



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 630, DE 22 DE MARÇO DE 2012.

Dá nova delimitação ao perímetro urbano do município de Leme e altera dispositivos da Lei Complementar nº 604, de 16 de junho de 2011.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - O perímetro urbano do município de Leme de que trata os artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 604, de 16 de junho de 2011, ressalvado os incisos II e III do artigo 1º da Lei 1370 de 28 de junho de 1979, passa a ter a seguinte delimitação:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no **vértice I** de Coordenada Plana Retangular UTM N 7.547.989,83 m e E 254.662,68 m, fuso 23 K, Sistema WGS84, que encontra-se localizado à margem da Estrada Municipal – LME 010 que liga a cidade de Leme à cidade de Pirassununga, sentido Fazenda São Rafael, o **vértice I** está localizado a 666,00 metros da Rua Francisco Garcia do Conjunto Habitacional "Victório Bonfanti"; deste vértice segue em linha reta, com azimute de 124°30'45" e distância de 684,00 metros até o **vértice II**, que está localizado ao lado da Área Verde do Jardim Alto da Boa Vista, próximo ao Reservatório Elevado da Saecil; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com azimute de 138°00'23" e distância de 4.283,00 metros até o **vértice III** que encontra-se localizado à 372,00 metros da Estrada Municipal "Dr. José de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Souza Queiroz Filho" – LME 030; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta, com azimute de 226°08'12" e distância de 1.169,00 metros até o **vértice IV** que encontra-se localizado no cruzamento das Estradas Municipais – LME 040 com a LME 145; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta acompanhando o eixo da Estrada Municipal - LME 145, com azimute de 250°51'39" e distância de 177,00 metros até o **vértice V**; deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta acompanhando o eixo da Estrada Municipal – LME 145, com azimute de 210°26'35" e distância de 1.320,00 metros até o **vértice VI**; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta cruzando a faixa da antiga Ferrovia (Fepasa S.A) e da Rodovia Anhanguera SP 330, com azimute de 229°56'24" e distância de 4.112,00 metros até o **vértice VII**; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta, com azimute de 311°13'10" e distância de 1.711,00 metros até o **vértice VIII**; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com azimute de 339°28'20" e distância de 4.364,00 metros até o **vértice IX**, que encontra-se localizado à margem de um córrego sem denominação, afluente do Ribeirão do Meio; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta, com azimute de 32°48'28" e distância de 2.792,00 metros até o **vértice X** que encontra-se localizado no eixo da Rede de Alta Tensão (CESP); deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta acompanhando o eixo da referida Rede de Alta Tensão, com o azimute de 347°34'39" e distância de 2.604,00 metros até o **vértice XI** que encontra-se localizado à 345,00 metros da Rodovia Anhanguera SP 330; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta cruzando a Rodovia Anhanguera SP 330, com azimute de 67°36'17" e distância de 867,00 metros até o **vértice XII**; deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com azimute de 151°54'27" e distância de 2.697,00 metros até o **vértice XIII** que encontra-se localizado à margem da faixa da antiga Ferrovia (Fepasa S.A); deste vértice deflete a esquerda e segue em linha reta com azimute de 81°53'37" e distância de 1.201,00 metros até o **vértice I**, ponto inicial da descrição deste perímetro."

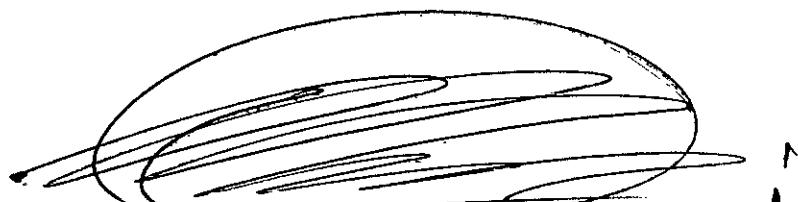


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - O perímetro urbano do município de Leme, descrito no artigo anterior, perfaz uma área ou extensão superficial de **40.680.200,00 metros quadrados ou ainda 1.681,00 alqueires ou ainda 40,68 Km²**, e está identificado no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 604, de 16 de junho de 2011.

Leme, 22 de março de 2012.



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME